



CONTRATO Nº 81/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 9.99129709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. **MARLON ORDELEI HEELLER**, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 31/2024, obriga-se a prestação dos serviços de horas máquinas, conforme item da tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Serviços de hora máquina, com escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 20 toneladas.	Horas	1.000	R\$ 349,00	R\$ 349.000,00

1.1.1. Ficará a cargo da contratada arcar com todos os custos necessários ao desempenho dos serviços, como por exemplo: manutenção do equipamento, deslocamento e operador.

1.2. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS MAQUINÁRIOS:

1.2.1. Deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de documentação específica de cada máquina, a ser apresentado como pré-requisito para assinatura do Contrato;

1.2.2. Deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um originalmente projetadas pelos fabricantes;

1.2.3. Deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada;

1.2.4. Todos os maquinários deverão ser identificados com a logomarca da empresa **CONTRATADA**, e estarem adesivados com a seguinte frase: A Serviço da Prefeitura de Agudo;

1.2.5. Os maquinários deverão possuir todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor;

1.2.6. Em caso de pane em uma máquina e esta ter de ser substituída, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição;

1.2.7. Todas as máquinas deverão dispor de horímetro em perfeitas condições de funcionamento, com sistema que registre as horas em efetiva operação, não sendo aceitos aqueles que efetuam contagem apenas com a chave de ignição ligada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) a hora trabalhada, de acordo com a descrição dos serviços conforme consta na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da





União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria	Despesa Orçamentária	Recurso
Gabinete do Prefeito – Defesa Civil	10135	1759
	10136	1759
	10137	1759
de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	8864	1500

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

4.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

4.3. Os valores fixados no Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Gestão do contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Ederson Luiz Lipke;

5.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Fiscal Sr. Braulio Cesar Pilleco;

5.2.1. A confirmação da correta da execução dos serviços será realizada por meio de ateste de um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso.

6.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e quaisquer despesas referentes a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar o maquinário; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação.

6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter e entregar diariamente ao Fiscal do Contrato, referente a cada máquina em operação, uma planilha de controle, contendo no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento, identificação do operador, data, horário do turno, identificação do local específico de trabalho (localidade/estrada/via/ponto de referência); Identificação da operação em execução (nivelamento de estrada, limpeza, drenagem, etc.); Anotação de leitura inicial e final do horímetro de cada turno, de cada equipamento individualizado. Essa leitura é de fundamental importância porque servirá à quantificação dos serviços e ao cálculo da disponibilidade física dos equipamentos. A medição dos serviços de cada equipamento será diária levando em consideração a prestação dos serviços entre o dia e o dia anterior, da realização da





medição e terá por base de cálculo as horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento individualmente, devidamente registradas nas planilhas mencionadas, diariamente, a partir da leitura do horímetro;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por este julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

6.7. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

6.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.9. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.11. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.12. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.13. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.14. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.15. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período dentro do limite da lei.

7.2. Os serviços deverão ser iniciados na data da assinatura do contrato, ou seja, imediato.

7.2.1. Caso a contratada não possa iniciar os serviços no prazo estabelecido devido a fatores adversos, deverá imediatamente justificar ao Fiscal do Contrato para que este avalie a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

8.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.





8.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

9.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

9.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

9.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 03 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

MARLON ORDELEI HEELLER

Heeller Terraplanagem e Transportes Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 917B-CDF1-45F4-40EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 04/07/2024 08:49:30 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 04/07/2024 09:30:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLON ORDELEI HEELLER (CPF 946.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 14:08:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 04/07/2024 16:57:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/917B-CDF1-45F4-40EE>